



# DIÁRIO OFICIAL “O MUNICÍPIO”

## PODER EXECUTIVO DE UBERLÂNDIA/MG

TERÇA-FEIRA, 2 DE JULHO DE 2024

ANO XXXVI - Nº 6888

### ADMINISTRAÇÃO DIRETA

#### DECRETOS S/Nº

##### DECRETO S/Nº

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso VII do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal, e com fulcro no inciso II do artigo 13 da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992, DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado LUIZ FERNANDO DE LIMA FILHO, para o cargo de provimento em comissão Assessor Chefe DAM-15 (Habilitação: Advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB), Assessoria Jurídica e Contábil, da Procuradoria Geral do Município.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 1º de julho de 2024.

ODELMO LEÃO  
Prefeito

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO  
Secretária Municipal de Administração

### RESOLUÇÕES

#### CMAS

##### RESOLUÇÃO CMAS Nº 015/2024

“DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DAS EMENDAS PARLAMENTARES INSERIDAS NO SISTEMA DE GESTÃO DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA”

O Conselho Municipal de Assistência Social de Uberlândia, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei 10.630/2010 e Lei 12.601/2016.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprova a transferência do recurso referente à Emenda Parlamentar destinada ao Fundo Municipal de Assistência Social - Número da Programação 317020620240008 - Funcional Programática 082445131219G0031 – valor R\$ 267.242,00 – para consumo, para as entidades que ofertam serviços sócioassistenciais em conformidade com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais – Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, conforme abaixo:

1. Associação Zeiza Dojo – Casa do Autista – Valor R\$ 160.000,00;  
2. Associação dos Deficientes Visuais de Uberlândia (ADEVIUDI) – Valor R\$ 107.242,20.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 26.06.2024.

Uberlândia, 28 de junho de 2024

CRISTINA RESENDE DA SILVA PALHARES  
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

### LICITAÇÃO PÚBLICA

#### JUSTIFICATIVAS

##### JUSTIFICATIVA

Objeto: Celebração de Termo de Fomento com a Organização da Sociedade Civil – OSC, TERNO MOÇAMBIQUE ESTRELA GUIA, inscrita no CNPJ nº 06.207.190/0001-07, objetivando a transferência de recursos financeiros, para aquisição de projetor, computadores e execução do projeto “Encontro de Diversidade” nos termos dos Planos de Trabalho.

As organizações da sociedade civil detêm destacada experiência e conhecimento sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sociais e de garantia de direitos, sendo de relevante interesse público suas atividades.

A partir dessa colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas dos cidadãos. A presença da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal, e a igualdade material, econômica. A Constituição da República Federativa do Brasil em seu artigo 215, assegura que “O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais”, portanto, competindo também ao Município, como ente federativo, propiciar a consecução desta garantia.

Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas sociais, especialmente no tocante às populações vulneráveis.

Sob essa ótica, a abertura de espaço dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas.

Assim, a Parceria em tela visa conceder a devida atenção do Município para com a sociedade civil promovendo o atendimento da comunidade, notadamente, com enfoque na entidade que promove a cultura local, a partir do atendimento possibilitado por meio da transferência de recursos da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo à OSC.

CONSIDERANDO que o Município concede transferências de recurso público a entidades privadas, para o custeio de suas atividades que se dedicam à prestação de serviços essenciais na área cultural;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, em regra, exige em seu artigo 24 a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros;

CONSIDERANDO que o artigo 29 da Lei Federal nº. 13.019, de 2014, prevê expressamente hipótese em que o termo da parceria pode ser celebrado sem a precedência de chamamento público, quando envolva recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais;

CONSIDERANDO que o inciso II do artigo 31 da Lei Federal nº. 13.019, de 2014, considera inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, especialmente quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária;

CONSIDERANDO que o artigo 110-A da Lei Orgânica estabelece a obrigatoriedade da execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo